



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 276, de 07 de dezembro de 2016**  
**D.O.U de 08/12/2016**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,07 para 0,4 mg/kg e o Intervalo de Segurança de 30 para 14 dias, para a cultura da Cana-de-açúcar, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência na monografia do ingrediente ativo **O19 – ORTOSSULFAMUROM**.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.507757/2010-61

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo O19 – ORTOSSULFAMUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta:** Alterar o LMR de 0,07 para 0,4 mg/kg e o Intervalo de Segurança de 30 para 14 dias, para a cultura da cana-de-açúcar, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
O19	ORTOSSULFAMUROM

#### O19 – Ortossulfamurom

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ORTOSSULFAMUROM (Orthosulfamuron)

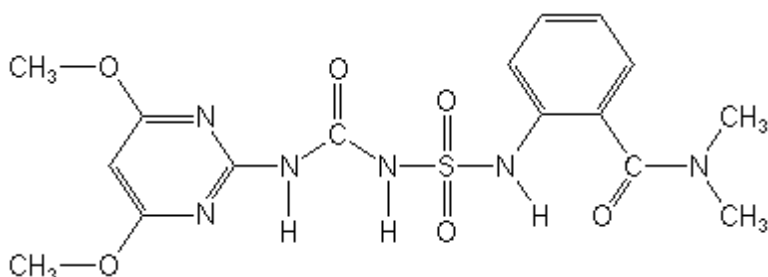
b) N° CAS: 213464-77-8

c) Nome químico: 1-(4,6-dimethoxyypyrimidin-2-yl)-3-[2-(dimethylcarbamoyl)phenylsulfamoyl]urea

d) Massa molecular: 424,43

e) Fórmula bruta: C<sub>16</sub>H<sub>20</sub>N<sub>6</sub>O<sub>6</sub>S

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Sulfamoiluréia

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: Classe III – Medianamente Tóxico

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Aplicação foliar nas culturas de arroz e cana-de-açúcar.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Arroz	Pós-emergência	0,03	120 dias
Cana-de-açúcar	Pós-emergência	<b>0,4</b>	<b>14 dias</b>

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.